



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Governador Edison Lobão, designado na tabela descrita item nº 3 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1 - Para atender a necessidade do Município de Governador Edison Lobão-MA/Secretaria Municipal de Saúde em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art. 2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Governador Edison Lobão-MA, cuja população total é de aproximadamente 18.740,00 habitantes;

2.2 - Considerando a contratação de serviços de maneira suplementar aos ofertados pela Rede de Atenção Municipal deve-se ao processo de otimização da oferta em atendimento à demanda própria do Município, visto que o público alvo (população feminina) se encontra descoberta da realização do citopatológico que é um indicador primordial de saúde da mulher;

2.3 - Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que a demanda é a realização de aproximadamente em 100 (cem) exames nas mulheres da população de Davinópolis ou até mais, sendo que a não realização do exame segue prejudicando o diagnóstico em tempo e o seguimento com o tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da Vida: "Saúde".

2.4 - Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica do prestador de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessado na prestação de Serviços de Assistência a Saúde;

2.5 - Considerando a necessidade de readequar e otimizar os serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no Município de Governador Edison Lobão;

2.6 - Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão não possui tais serviços a serem executados, não possui os equipamentos necessários para execução dos exames;

2.7 - Considerando o intuito de efetivar a contratação do prestador de serviços de saúde para integração de um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da população alvo do serviço em Governador Edison Lobão;

2.8 - Considerando a necessidade de subsidiar o diagnóstico dos médicos das Unidades de Saúde da Família, dos Postos de Saúde, objetivando uma assistência de saúde eficaz, eficiente e com qualidade aos usuários do SUS;

Parágrafo único: Considerando todo o exposto no item 2 resolvemos promover a solicitação da contratação em questão.

3 - PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXAMES CITOPATOLÓGICOS					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QT D	V.UNI T.	V. TOTAL
01	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA	400	R\$ 13,72	R\$ 5.488,00
02	02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO)	800	R\$ 14,37	R\$ 11.496,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.984,00

Observação: Tabela preço SUS-SIGTAP

5-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Exercício 2022

Poder: Poder Executivo 02

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

Unidade Orçamentária/Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
10.122.0052.6170.0000

Natureza da Despesa: Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica 33.90.39.00

6-PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

7-DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL

3.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão-MA realizará o acompanhamento da execução dos serviços executados por meio de avaliações periódicas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Coordenação de Saúde da Família/Atenção Básica/SEMUS.

3.2 - O credenciamento e a contratação inicial terão validade de ... meses para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

3.3 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão-MA junto com a área técnica da saúde da mulher desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços contratados e da satisfação dos usuários.

3.4 - Os critérios de atributo a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de contratação do estabelecimento/prestador em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos com base na **Portaria 3.388/2013 que define a qualificação nacional em citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QUALICITO), no âmbito de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas**. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, para avaliar se o prestador/estabelecimento está credenciado conforme normas do QUALICITO, utilizando-se: a) Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional; b) Indicadores de desempenho; c) Satisfação do usuário com relação à agilidade no resultado, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, higienização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

8 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Será designado pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/Secretaria Municipal de Saúde servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

9 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após avaliação da produção pela Secretaria Municipal de Saúde através da conferência da produção de procedimentos (mensalmente) e apresentação de Nota Fiscal para o atesto pelo fiscal do contrato.

5.2 - O pagamento ficará condicionado à comprovação pela contratada do pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, alocados para o serviço, e correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

5.3 - O pagamento será efetuado após a devida prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal dos mesmos em 03 (três) vias e recibo para a conferência, atesto e encaminhamento a fiscal do contrato para demais providências.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



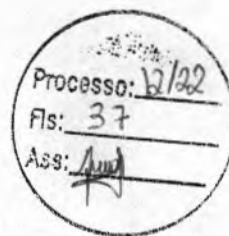
- 6.2 - Proporcionar condições satisfatórias no que se refere a encaminhamento e fluxo de pacientes para que o prestador possa cumprir seus deveres à contento.
- 6.3 - Rejeitar o serviço cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.
- 6.4 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação do serviço que compõe o objeto deste termo a ser recebido.
- 6.5 - Notificar a empresa, por escrito, através de relatórios, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.6 - Efetuar o controle e fiscalização da execução do Contrato firmado com o fornecedor;
- 6.7 - Efetuar o pagamento dos serviços referentes à competência liberada;
- 6.8 - É responsabilidade da contratante a coleta do material para exame. O material será coletado nos postos e unidades de saúde do município de Governador Edison Lobão-MA pelos profissionais de saúde, funcionários do Fundo Municipal de Saúde, o qual cumprirá as normas legais para boa execução dos serviços. O material será armazenado de forma correta para o recolhimento semanal por parte da contratada.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Prestar o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 7.2 - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 7.3 - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, a Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou preposto, ficando assegurada a CONTRATADA o direito regresso;
- 7.4 - Promover a substituição de funcionários postos a serviço da Contratante, sempre que, por qualquer motivo esta assim desejar e se manifestar expressamente;
- 7.5 - Garantir que seus funcionários se apresentem devidamente uniformizados e identificados;
- 7.6 - Acatar normas e orientações emanadas pelo fiscal do contrato com vistas a garantir qualidade, segurança e controles no âmbito legal, fiscal, operacional, assistencial e outros que virem a ser necessários;
- 7.7 - Responsabilizar-se pelos serviços executados, pois a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui sua responsabilidade;
- 7.8 - Entregar a nota fiscal e produção a servidor responsável pela fiscalização;
- 7.9 - É obrigação da contratada, executar os serviços em unidades localizadas no município de Governador Edison Lobão e/ou em unidades não muito distantes ao município de Governador Edison Lobão em que não ultrapasse 50 km;
- 7.9.1 - Esta obrigação justifica-se pelo fato da economicidade, pelo problema de envio do material coletado, pela maior praticidade nos lugares mais próximos, pois os materiais serão coletados pelos profissionais nos postos de saúde e depois encaminhados para análise. A contratação com unidades de saúde que estejam localizadas em locais distantes do município de Governador Edison Lobão tornam-se inviáveis;
- 7.10 - Deveres ao Contratado: Segundo atribuições definidas na Lei 8.080, Art. 7º os Serviços Privados contratados ou conveniados que integram o SUS, serão desenvolvidos de acordo com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



as Diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda os seguintes princípios:

A - Garantir o acesso aos usuários do SUS e a igualdade da Assistência à Saúde sem preconceito ou privilégios de qualquer espécie;

B - Garantir o direito a informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

C - Garantir a integralidade do atendimento e demais princípios pertinentes ao SUS

7.12 - O resultado dos exames deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento e entrega do material.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - A interessada na contratação deverão apresentar no mínimo:

8.1.1 - A comprovação de que está credenciada no QUALICITO - Programa de Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer de Colo de Útero - Portaria nº 3.388/2013 do Ministério da Saúde;

8.1.1.1 - Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, por intermédio de, no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante desempenhou ou desempenha tais atividades pertinentes as características e quantidades com o objeto do presente processo, com assinatura reconhecida em cartório, modelo em anexo (anexo VIII);

8.1.2 - Relativa aos Médicos/Técnicos:

8.1.2.1 - Documentação do Corpo de profissionais: a) Curriculum Vitae; b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF; c) Documento do Conselho de Classe com comprovante de quitação anual; e d) Cópia do Diploma; e) Título de especialista;

8.1.2.2 - Deverá ainda ser apresentada pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento: a) Relação de Membros do Corpo de profissionais; b) Declaração de comprovação de que os proprietários, administradores e dirigentes não exerçam cargo de chefia ou função de confiança no SUS do Município.

8.1.3 Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela unidade;

8.1.4 - Identificação e titularidade do profissional responsável pela unidade;

13. DO PREÇO

No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14. DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. PENALIDADES

Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

Gov. Edison Lobão (MA), 31 de janeiro de 2022

Raiamy Mesquita Santos
RAIANY MESQUITA SANTOS
Coordenação da Atenção Básica